

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No dia 6 de agosto de 2019, na sequência da análise técnica do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística que decretou a conformidade do processo com a legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão emitiu um alvará autorizando a construção de uma Antena de Telecomunicações junto da EB 2/3 D. Maria II, na freguesia de Gavião, daquele município.

Em face das dúvidas suscitadas pela Direção da Escola e da Direção da Associação de Pais, em reunião ocorrida nos inícios de dezembro de 2019, acerca da conformidade do equipamento com as normas relativas à proteção da saúde humana, a Câmara Municipal pediu um parecer à Direção Geral de Saúde e à Administração Regional de Saúde do Norte.

No dia 13 de dezembro de 2019, a Direção Geral de Saúde, através de ofício DGS/DSAO/8966, comunicou à Câmara Municipal que *“o assunto...foi reencaminhado para a Senhora Delegada de Saúde Regional do Norte e Diretora do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional do Norte, a fim de ser emitido o parecer solicitado.”*

No dia 31 de janeiro de 2020 a Diretora do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional do Norte emitiu, através de e-mail, parecer à Direção da Escola e à Câmara Municipal onde conclui:

“Do atrás exposto, pode concluir-se que, face aos conhecimentos científicos atuais e aos resultados de inúmeros estudos epidemiológicos desenvolvidos até ao momento, não existe perigo para a saúde das populações (incluindo subgrupos com maior vulnerabilidade, como idosos, grávidas e crianças) que habitam ou trabalham na proximidade de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações, desde que sejam cumpridos os níveis de referência constantes da Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE, adotados em Portugal através da Portaria nº 1421/2004, de 23 de novembro e que aquelas infraestruturas cumpram o previsto no Regulamento n.º 256/2009, de 23 de junho (regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações)”.

Recebido o parecer da Administração Regional de Saúde do Norte, o Presidente da Câmara Municipal solicitou parecer aos serviços jurídicos do município que, tendo em conta esse mesmo parecer, consideraram que a instalação da referida antena estava em conformidade com a Lei e que o equipamento devia ser autorizado.

No dia 21 de fevereiro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal exarou despacho no qual se pode ler:

“Em face de tudo exposto e atendendo o parecer jurídico de 14 de fevereiro de 2020, propõe-se que o despacho de 20 de maio de 2019 se mantenha, ficando a eficácia desse ato condicionada às conclusões das monitorizações a realizar pela ANACOM, antes e depois da ligação da antena de telecomunicações.”

Considerando o deferimento condicionado do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e,

Considerando que compete à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) a fiscalização dos níveis da Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, a fim de verificar se a instalação e o funcionamento das estações de radiocomunicações obedecem às condições aplicáveis.

Solicita-se, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor que, seja requerida junto da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, resposta às seguintes questões:

- 1. Se, como, quando e em que circunstância a ANACOM monitorizará a instalação da antena de telecomunicações junto à EB 2/3 D. Maria II, em Vila Nova de Famalicão, antes da sua ligação?**
- 2. Quando e em que circunstâncias a ANACOM monitorizará o funcionamento da identificada antena de telecomunicações, uma vez instalada?**

Palácio de São Bento, 8 de abril de 2020

Deputado(a)s

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)